

Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Termo de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Salmourão, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, com endereço para correspondência eletrônica camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, **neste ato representada por seu Presidente Interino, Fernando Roçato**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 67.661.793/0001-60, com sede na cidade de Flórida Paulista/SP, Avenida Presidente Vargas, nº 247, Centro, CEP 17830-000, com endereço para correspondência eletrônica folharegional@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, **neste ato representada por seu Sócio Administrador, Urter Massarotte Júnior**, portador do RG nº 19386861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 134.252.848-43, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base no artigo 24, inciso II, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Cláusula 1.1) A CONTRATADA se obriga a fornecer seus serviços na imprensa escrita e oficial, que compreende na publicação de Atos Oficiais e comunicados de interesse da CONTRATANTE em jornal que tenha circulação no município de Salmourão e/ou na região, com periodicidade semanal.

Cláusula 1.2) Compreende-se como "Atos Oficiais" as Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, Extratos de Contrato, Editais e demais publicações de caráter obrigatório pela legislação vigente.

Cláusula 1.3) A quantidade estimada de publicações é de até 1.000 (um mil) centímetros de coluna até o término da vigência do contrato, podendo essa quantidade ser acrescida ou suprimida pela



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATANTE conforme for necessária a utilização, sem que isso implique em qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2.1) O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3.1) **O preço para a execução do objeto deste contrato corresponde a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por centímetro de coluna para publicação**, sendo, portanto, estimado que o valor total contratual possa alcançar o montante de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), considerando-se a estimativa de que possam ser utilizados até 1.000 (um mil) centímetros por coluna durante o prazo de vigência contratual.

Cláusula 3.2) Durante o prazo de vigência contratual o preço não sofrerá reajuste, podendo somente ser revisto em caso de prorrogação da duração do contrato através de termo aditivo, que fica a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 3.3) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente às publicações efetuadas pela CONTRATADA, contado a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá constar o período a que se refere e as publicações discriminadas individualmente com o respectivo tamanho de cada.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4.1) Havendo a necessidade de publicar, a CONTRATANTE encaminhará a matéria à CONTRATADA através de correspondência eletrônica. A publicação deverá ser efetuada na próxima edição ao pedido da CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega da matéria será definido mediante acordo entre as partes.

Cláusula 4.2) A matéria para publicação deverá adotar a fonte, o tamanho e o espaçamento indicados pela CONTRATANTE.

Cláusula 4.3) A CONTRATANTE deverá disponibilizar em tempo hábil o edital para a publicação para que a CONTRATADA publique dentro do prazo solicitado.





Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 4.4) O conteúdo e a forma das matéria publicada corresponderá fielmente ao solicitado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer distorção ou modificação que tenha dado causa, por outro lado, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo teor da matéria por ela entregue.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo Aditivo", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 6.1) As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 7.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 7.2) A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 7.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 7.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas padrões, especificações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 7.5) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 7.6) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 7.7) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 8.1) Notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 8.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 8.3) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 8.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Cláusula 9.1) A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão/SP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Cláusula 9.2) Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em desfavor da CONTRATADA, no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

Cláusula 9.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

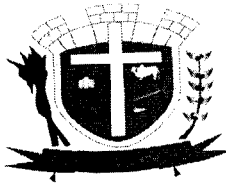
CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Cláusula 10.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas nas cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 10.2) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.





Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 10.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo Único) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS

Cláusula 11.1) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 12.1) Este Contrato se fundamenta no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2021 e será regido pela Legislação aos Contratos, pela aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Cláusula 13.1) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de ineficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Cláusula 14.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 14.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO





Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 15.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 16.2) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 16.3) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 18 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada pelo Presidente Interino, Fernando Roçato
CONTRATANTE


DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA
Representada pelo Sócio Administrador, Urter Massarotte Júnior
CONTRATADA

TESMUNHAS:

1) _____

2) _____